



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE ARTES, COMUNICAÇÃO E DESIGN
COORDENAÇÃO DO CURSO DE JORNALISMO

**REGIMENTO GERAL DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES DO
CURSO DE JORNALISMO DA UFPR (2023)**

As atividades formativas complementares (extracurriculares) são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente de ensino e devem ser realizadas sob a supervisão, orientação e avaliação de docente do curso.

Art. 1.º - Do total de 315 horas, ao longo de sua graduação, o estudante de jornalismo deve cumprir 120 horas em atividades formativas complementares. O restante da carga horária deverá ser cumprida em ACEIII, ACEIV, ACE V, em conformidade com o que estabelece a Resolução 86/20-CEPE, que dispõe sobre a creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos currículos plenos dos cursos de Graduação da UFPR.

Parágrafo único A entrega dos documentos comprobatórios de Atividades Formativas Complementares na coordenação deverá ocorrer simultaneamente com a entrega dos certificados das atividades curriculares de extensão (ACE III, IV e V), conforme regulamento de extensão.

I - DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 2.º - Entende-se por atividades extracurriculares aquelas que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional, reconhecidos por meio de avaliação e que constituem um meio de ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso.

Art. 3.º - As atividades extracurriculares do Curso de Jornalismo da UFPR são obrigatórias para todos os alunos e se constituem de atividades acadêmicas diversas.

Art. 4.º - As atividades extracurriculares integram o currículo pleno do curso de graduação, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme aponta a legislação vigente, abrangendo o percentual da carga horária estabelecido pelo projeto pedagógico do curso.

II - DA FINALIDADE DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 5.º - As Atividades extracurriculares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando: a complementação da formação social e profissional; as atividades de disseminação de conhecimentos e prestação de

serviços; as atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica; as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural.

III - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 6º. - Na avaliação das atividades extracurriculares serão considerados:

- a) a adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso;
- b) o total de horas dedicadas à atividade;
- c) a documentação comprobatória das atividades realizadas.

Art. 7º. - Para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, atividades extracurriculares podem ser distribuídas entre os seguintes tipos:

- a) bolsista de iniciação científica (monitoria) e trabalho devidamente certificados, no limite máximo de 60 horas, ou 50% do total;
- b) participação em programas de voluntariado em comunicação, devidamente certificados, no limite máximo de 40 horas, ou um terço do total;
- c) participação em agência júnior e/ou experimental do curso, devidamente certificadas, no limite máximo de 60 horas, ou 50% do total;
- d) estágios profissionais e estágios voluntários devidamente certificados, no limite máximo de 60 horas, ou 50% do total;
- e) participação em eventos e congressos em área afim do curso de graduação, devidamente certificados, até 6 horas por dia, com limite de 30 horas por evento ou congresso e limite máximo de 60 horas, ou 50% ;
- f) participação em eventos e congressos de estudantes da área (Enecom, Erecom, Cobrecos e similares) ou gerais (Congresso da UNE, UPE e da UFPR), devidamente certificados, até 6 horas por dia, com limite de 30 horas por evento ou congresso e limite máximo de 60 horas, ou 50% do total;
- g) produtos de comunicação veiculados, premiados ou selecionados por veículos ou congressos e encontros regionais ou nacionais, devidamente certificados, em até 5h por trabalho, no limite máximo de 60 horas, ou 50% do total.
- h) participação como representante discente em colegiado ou plenária de departamento, com limite de 3 horas por reunião (comprovadas em ata) e limite máximo de 20 horas, ou 20% do total;
- i) participação documentada como representante discente em centro acadêmico, com limite máximo de 10 horas, ou 10% do total;
- j) intercâmbio como experiência intercultural, com período mínimo de um mês, com carga mensal de 20h, até o limite máximo de 40 horas, ou um terço do total.

Art. 8º. - Compete ao aluno:

- a) informar-se sobre a validade das atividades a serem realizadas;

b) providenciar a documentação que comprove sua participação nas atividades extracurriculares.

Art. 9º. - O Colegiado do Curso de Jornalismo da UFPR estabelece que os pedidos para integralização da carga horária de atividades extracurriculares serão protocolados na Coordenação do Curso, devidamente comprovados, para apreciação final em reunião do órgão.

Art. 10º. - Os alunos devem apresentar, à Coordenação de Curso, os pedidos listando todas as atividades que considerem pertinentes, no entanto a carga horária não poderá ser integralizada com apenas uma atividade, sendo respeitada a proporcionalidade limite estabelecida na seguinte tabela, que faz referência ao disposto no Art. 7º deste documento.

Art. 11º – Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do curso de Jornalismo.

Regimento aprovado em 09 de maio de 2022, com aprovação de adequações em 16 de março de 2023 no Colegiado de Curso, em 02 de junho de 2022 pela Setorial do Setor de Artes, Comunicação e Design.